

LOTE - 8	ÁREA	125,39m <sup>2</sup>
Frente para a Av. Padre Wendell		12,50m
Fundos, dividindo com o lote 10		12,00m
Lado direito, dividindo com o lote 7		9,40m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9		7,80m
LOTE - 9	ÁREA	199,80m <sup>2</sup>
Frente para a Av. Padre Wendell		18,00m
Fundos, para a Rua 1-A		18,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 8 e 10		16,00m
Pela linha de chanfrado		6,20m
LOTE - 10	ÁREA	138,20m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 1-A		14,30m
Fundos, dividindo com o lote 8		12,00m
Lado direito, dividindo com o lote 9		8,20m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 7		14,10m
LOTE - 11	ÁREA	223,20m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 1-A		15,60m
Fundos, dividindo com os lotes 4 e 5		12,40m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12		20,60m
Lado direito, dividindo com o lote 6		15,50m
LOTE - 12	ÁREA	266,40m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 1-A		14,50m
Fundos, dividindo com os lotes 3 e 4		11,10m
Lado direito, dividindo com o lote 11		20,60m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 13, 14 e 15		27,40m
LOTE - 13	ÁREA	391,90m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 18		19,00m
Fundos, dividindo com o lote 12		10,40m
Lado direito, para a Rua 1-A		22,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14		24,50m
Pelo chanfrado		3,40m
LOTE - 14	ÁREA	315,62m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 18		11,90m
Fundos, dividindo com o lote 12		13,00m
Lado direito, dividindo com o lote 13		24,50m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15		26,00m
LOTE - 15	ÁREA	172,80m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 18		10,80m
Fundos, dividindo com o lote 12		4,00m
Lado direito, dividindo com o lote 14		26,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 2 e 16		17,60m
mais		5,90m
mais		11,60m
LOTE - 16	ÁREA	98,40m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 18		8,00m
Fundos, dividindo com o lote 2		8,00m
Lado direito, dividindo com o lote 15		11,60m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1		13,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 629, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985

"Aprova o loteamento denominado Vila Finsocial".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis nºs 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, e, ainda, o contido no Processo nº 068.124-4/85,

#### DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Vila Finsocial", de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº 068.124-4/85.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado é destinado à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Sebastião Macalé C. Cassimiro

Secretário da Ação Urbana

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 034/85

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 15, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, com base e limite no sistema especial de atualização monetária a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 6.205, de 20 de abril de 1975.

#### RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1986, os valores venais dos imóveis serão corrigidos, em função das três (03) zonas fiscais, determinadas pelo item II do artigo 17 da Lei nº 5.040, de 20.11.75, com alterações posteriores, em 210% (duzentos e dez por cento).

II - A Coordenadoria de Tributos Imobiliários tomará as providências necessárias no sentido de corrigir os valores venais dos imóveis, com base nos percentuais fixados no inciso anterior desta Portaria.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

CÉLIO GOMES DA SILVA

Secretário

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATO NORMATIVO Nº 008/85

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 5.738, de 22 de dezembro de 1980, autoriza a atualização monetária da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG:

CONSIDERANDO que os coeficientes fixados nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 6.205, de 20 de abril de 1975, pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República, apresentaram uma variação acumulada em 1975 de 215,8% (duzentos e quinze vírgula oito por cento).

#### RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos e penalidades pecuniárias municipais, no exercício de 1986, fica acrescida de 215,0% (duzentos e quinze por cento) a Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG que, a partir de 1º de janeiro de 1986 passa a ter o valor de Cr\$ 151.200, (cento e cinquenta e hum mil e duzentos cruzeiros).

II - A Coordenadoria de Tributos Diversos tomará as providências necessárias no sentido de atualizar as TABELAS CONVERTIDAS EM CRUZEIROS, com base nas alterações determinadas por este Ato Normativo, dando-lhe a publicidade e divulgação, para conhecimento tempestivo dos contribuintes e interessados.

III - Este Ato Normativo entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 05 dias do mês de novembro de 1985.

CÉLIO GOMES DA SILVA

Secretário